

Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para estender o benefício da redução de pena aos condenados presos que colaborarem com qualquer investigação policial ou processo criminal.

O Congresso Nacional de decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 14.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo aos presos condenados que colaborarem voluntariamente com qualquer investigação policial ou processo criminal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de junho de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal